

Revista de Direito
Mercantil

Industrial
Econômico
Financeiro

Nova série Ano XVIII

N. 36 Outubro-Dezembro/1979



REVISTA DE DIREITO MERCANTIL INDUSTRIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Fundador:

WALDEMAR FERREIRA

Diretor:

PHILOMENO J. DA COSTA

Diretor Executivo:

FABIO KONDER COMPARATO

Conselho Editorial:

ANTONIO MERCADO JÚNIOR, DARCY ARRUDA MIRANDA JÚNIOR, EGBERTO LACERDA TEIXEIRA, FRAN MARTINS, GEORGE COELHO DE SOUZA, GERD WILLI ROTHMANN, HERNANI ESTRELLA, J. C. SAMPAIO DE LACERDA, JOÃO NASCIMENTO FRANCO, LUIZ GASTÃO PAES DE BARROS LEÃES, MAURO BRANDÃO LOPES, MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA, NELSON ABRÃO, OSCAR BARRETO FILHO, PAULO BARBOSA LESSA, PAULO ROBERTO CABRAL NOGUEIRA, RODOLFO ARAÚJO, RUBENS REQUIÃO, RUY BARBOSA NOGUEIRA, RUY JUNQUEIRA DE FREITAS CAMARGO, SYLVIO MARCONDES, THEÓPHILO AZEREDO SANTOS, WALDÍRIO BULGARELLI, PAULO SALVADOR FRONTINI, NEWTON DE LUCCA, VERA HELENA DE MELLO FRANCO

Coordenador:

WALDÍRIO BULGARELLI

Secretários Executivos:

NEWTON SILVEIRA
VERA HELENA DE MELLO FRANCO

Registrada no Departamento de Polícia Federal sob n. 257.P.209/73.

Edição e distribuição da

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

Rua Conde do Pinhal, 78 — Tels. (011) 37-8689 e 37-9772

01501 — São Paulo, SP.

REVISTA DE DIREITO MERCANTIL INDUSTRIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Publicação do
Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado
e Biblioteca Tulio Ascarelli
e do Instituto de Direito Econômico e Financeiro,
respectivamente anexos aos
Departamentos de Direito Comercial e de
Direito Econômico e Financeiro da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Edição da
Editora Revista dos Tribunais Ltda.

ABREVIATURAS USADAS NESTA REVISTA

| | | |
|----------|---|--|
| CC | — | Código Civil |
| CCom | — | Código Comercial |
| CF | — | Constituição Federal |
| CLT | — | Consolidação das Leis do Trabalho |
| CP | — | Código Penal |
| CPC | — | Código de Processo Civil |
| CPP | — | Código de Processo Penal |
| CTN | — | Código Tributário Nacional |
| DJ | — | Diário da Justiça |
| DJE | — | Diário da Justiça do Estado |
| DJU | — | Diário da Justiça da União |
| DO | — | Diário Oficial |
| DOE | — | Diário Oficial do Estado |
| DOM | — | Diário Oficial do Município |
| DOU | — | Diário Oficial da União |
| ICM | — | Imposto de Circulação de Mercadorias |
| IPI | — | Imposto sobre Produtos Industrializados |
| ISS | — | Imposto sobre Serviços |
| JCJ | — | Junta de Conciliação e Julgamento |
| Pub. | — | Publicado(a) |
| RDA | — | Revista de Direito Administrativo |
| RDM | — | Revista de Direito Mercantil |
| RDP | — | Revista de Direito Público |
| RF | — | Revista Forense |
| RICM | — | Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias |
| RIR | — | Regulamento do Imposto de Renda |
| RT | — | Revista dos Tribunais |
| RTJ | — | Revista Trimestral de Jurisprudência |
| STF | — | Supremo Tribunal Federal |
| TA | — | Tribunal de Alçada |
| TACivSP | — | Tribunal de Alçada Civil de São Paulo |
| TACrimSP | — | Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo |
| TAGB | — | Tribunal de Alçada da Guanabara |
| TAMG | — | Tribunal de Alçada de Minas Gerais |
| TAPR | — | Tribunal de Alçada do Paraná |
| TFR | — | Tribunal Federal de Recursos |
| TIT | — | Tribunal de Impostos e Taxas |
| TJ | — | Tribunal de Justiça |
| TJBA | — | Tribunal de Justiça da Bahia |
| TJDF | — | Tribunal de Justiça do Distrito Federal |
| TJES | — | Tribunal de Justiça do Espírito Santo |
| TJGB | — | Tribunal de Justiça da Guanabara |
| TJMG | — | Tribunal de Justiça de Minas Gerais |
| TJMT | — | Tribunal de Justiça de Mato Grosso |
| TJPR | — | Tribunal de Justiça do Paraná |
| TJRJ | — | Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro |
| TJRS | — | Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul |
| TJSC | — | Tribunal de Justiça de Santa Catarina |
| TJSP | — | Tribunal de Justiça de São Paulo |
| TST | — | Tribunal Superior do Trabalho |
| TRT | — | Tribunal Regional do Trabalho |

SUMÁRIO

DOCTRINA

- A caracterização da corretora de câmbio e títulos como instituição financeira e seu regime legal — Prof. Arnaldo Wald 11
- A repetição e a reprodução cambiárias — Prof. Bomfim Viana 16
- A restituição fallimentar do adiantamento sobre contrato de câmbio — Dr. Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa 27
- Do “del credere” fidejussório, como garantia prestada pelos Bancos de Desenvolvimento — Dr. Nuno de Mello Rodrigues Leal 35
- Aquisição de quotas pela própria sociedade — Dr. José Alexandre Tavares Guerreiro 49
- O Direito Industrial e sua caracterização como ramo autônomo do Direito Privado — Dr. Newton Silveira 59
- Restrições à circulação de ações em companhia fechada: “nova et vetera” — Prof. Fábio Konder Comparato 65

JURISPRUDENCIA

- Exibição judicial de livros — Transferência de ações nominativas — Negado provimento — Comentário do Dr. Paulo Afonso de Sampaio Amaral 79
- Contrato — Arrendamento mercantil ou “leasing” — Vencimento — Opções da locatária — Comentário do Dr. Thomas Benes Felsberg 81
- Comodato — Contrato simultâneo com promessa de compra e venda mercantil — Comentário do Dr. Nelson Fatte Real Amadeo 85
- Patente de invenção — Fabricação de escovas — Processo — Direitos — Ação anulatória e ação de indenização — Conexão inexistente — Exceção de incompetência rejeitada — Comentário do Dr. Sebastião Silveira 92
- Execução forçada — Nota promissória — “Causa debendi” — Cartão de crédito — Furto — Comunicação oportuna — Embargos do devedor acolhidos — Apelação não provida — Comentário do Prof. Waldírio Bulgarelli 95

ATUALIDADES

- As denominações de sociedades anônimas que operam em arrendamento mercantil ou “leasing” — Dr. Sebastião Silveira 105

- A concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre no Brasil: Uma novidade jurídica — Dr. Carlos Alberto Senatore 109
- O contrato de transporte marítimo e terrestre e os conhecimentos de embarque no Projeto de Convenção da Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado do Panamá, 1975 — Prof.^a Dora Martins de Carvalho ... 117

INDICE REMISSIVO 123

COLABORAM NESTE NÚMERO:

ARNOLDO WALD

Catedrático de Direito das Faculdades de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Universidade do Estado da Guanabara e Universidade Federal Fluminense e da Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.

BOMFIM VIANA

Professor na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, Doutor em Direito pela USP — Membro do Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli.

CARLOS ALBERTO SENATORE

Mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da USP.

DORA MARTINS DE CARVALHO

Professora da Universidade do Estado da Guanabara.

FABIO KONDER COMPARATO

Professor Titular de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Doutor em Direito pela Universidade de Paris — Membro do Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli — Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros e do Instituto dos Advogados de São Paulo — Membro da "Société de Législation Comparée", de Paris.

HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA

Mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Professor Assistente de Direito Comercial, contratado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Membro do Instituto de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli.

JOSÉ ALEXANDRE TAVARES GUERREIRO

Advogado em São Paulo.

NELSON FATTE REAL AMADEO

Advogado em São Paulo.

NEWTON SILVEIRA

Diretor da "Cruzeiro do Sul Newmarc, Patentes e Marcas Ltda." — Secretário Geral Adjunto do IIDA — Instituto Interamericano de Direito de Autor — Advogado e Procurador junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

NUNO DE MELLO RODRIGUES LEAL

Advogado — Assessor Jurídico da Associação Brasileira de Bancos de Desenvolvimento — ABDE — Licenciado em Direito, com Distinção, pela Universidade de Lisboa — Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros.

PAULO AFONSO DE SAMPAIO AMARAL

Advogado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) — Assistente jurídico da Material Ferroviário S/A (MAFERSA).

SEBASTIÃO SILVEIRA

Advogado em São Paulo.

THOMAS BENES FELSBERG

Advogado em São Paulo.

WALDÍRIO BULGARELLI

Bacharel, Doutor e Livre-Docente em Direito pela USP na disciplina de Direito Comercial —
Professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP
— Professor Titular de Direito Comercial na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie
— Membro do Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio
Ascarelli; do Instituto Paulista de Direito Agrário; do Instituto dos Advogados de São Paulo,
e do Instituto dos Advogados Brasileiro.

EXIBIÇÃO JUDICIAL DE LIVROS — Transferência de ações nominativas — Negado provimento.

Agr. Instr. 260.791 — São Paulo — Agravante: Perfuradora de Metais S/A — Agravada: Etablissements Gantois.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agr. Instr. 260.791, da comarca de São Paulo, em que é agravante Perfuradora de Metais S/A, sendo agravada Etablissements Gantois: Acordam, em 6.^a Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, negar provimento ao agravo.

Em medida cautelar de exibição de livros, a ré arguiu preliminares de falta de representação legal da requerente e de ilegitimidade ativa *ad causam*, por já não ser mais a autora acionista da companhia.

Inconformada com a decisão que repeliu tais arguições, interpõe o presente recurso de agravo de instrumento, pleiteando o acolhimento das preliminares e a conseqüente extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Regularmente processado o recurso, o MM. Juiz manteve a decisão agravada.

É o relatório.

Não tem razão a agravante.

O fato do art. 12, VIII, do CPC permitir que a pessoa jurídica estrangeira seja representada no processo pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal no Brasil, não significa que não possa ser representada diretamente pelos diretores da matriz. Se a empresa não tem filial ou representante no Brasil, não fica impedida de agir por intermédio de seus diretores estrangeiros. Basta que preste caução, nos termos do art. 835 do CPC, tal como determinou a decisão agravada.

Também não merece acolhida a alegação de que a agravada não tem legitimidade *ad causam*, por ter alienado suas ações da sociedade agravante. Na vigência do Decreto-lei 2.627/40, Miranda Valverde escrevia que nosso Direito só conhece a transferência real. "A transferência, *inter vivos*, das ações nominativas só se opera, no Direito brasileiro, por uma única forma: pelo termo de transferência lavrado no livro de "Transferência das Ações Nominativas" da sociedade, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus legítimos representantes ou procuradores" (*Sociedades por Ações*, 3.^a ed., 1959, vol. I, p. 203). A nova Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), em seu art. 31, § 1.^o, contém dispositivo idêntico ao da lei anterior.

Em face disso, o negócio feito entre a agravada e terceiro, tendo por objeto a transferência das ações, constitui mera relação obrigacional, pela qual a agravada pode ter assumido o dever de ceder. Mas a transferência real ainda não se operou. Enquanto não se formalizar o termo, a agravada mantém sua condição de acionista, sendo portanto, parte legítima *ad causam*.

As demais alegações paralelas feitas pela agravante, especialmente a de que o adquirente das ações seria "testa-de-ferro" de uma concorrente, envolvem matéria de mérito e deverão ser examinadas na sentença final. Tais questões não podem ser apreciadas nesta fase do processo. O fato de ter o magistrado determinado a realização de prova pericial não significa que já tenha proferido sentença concessiva da medida cautelar. Na fase instrutória serão investigados tão-somente os pressupostos de fato para a concessão, ou não, da medida prevista no art. 57 do Decreto-lei 2.627/40, e no art. 105 da Lei 6.404/76.

Por tais motivos, deve ser confirmada a decisão recorrida.

São Paulo, 25 de agosto de 1977 — *Azevedo Franceschini*, pres. — *Macedo Bittencourt*, relator — Certifico haverem, ainda, participado do julgamento, com votos vencedores, os Srs. Des. Carlos A. Antonini e Tito Hesketh.

COMENTÁRIO

O acórdão em tela é uma boa oportunidade para ilustrar com um caso concreto uma fundamental alteração da Lei 6.404/76 em relação ao Decreto-lei 2.627/40 no modo de transferência das ações nominativas, disfarçadamente enunciada no texto do art. 31, § 2.º.

No regime da antiga lei era verdade a lição de Miranda Valverde que abona a solução do acórdão: a transferência *inter vivos* de ações nominativas só se operava mediante termo no livro de Registro de Ações Nominativas, assinado pelo cedente e cessionário. A transferência por lançamento direto no livro de Registro ficava restrita às hipóteses de transmissão judicial, que pressupunham sempre a impossibilidade ou a dispensa de assinatura do termo pelo cedente, seja por morte (transmissão pelo direito hereditário), seja porque a transferência se dava contra sua vontade (execução p. exemplo).

É o que se colhia da leitura do art. 27, "a" e seu § 1.º do Decreto-lei 2.627/40.

A Lei 6.404/76, mediante pequeno acréscimo ao texto deste dispositivo do diploma revogado, que veio a constituir o § 2.º do art. 31, alterou radicalmente o processo de transferência das ações nominativas por atos *inter vivos*. Estas agora transferem-se: a) pelo termo lançado no livro, identicamente ao regime de Direito anterior e b) por lançamento direto no livro de Registro, que foi assim, sabiamente a meu ver, estendido para hipóteses não judiciais de transmissão.

Tal é o efeito do acréscimo do trecho "ou por qualquer outro título" ao texto do § 1.º do art. 27 do Decreto-lei 2.627/40. Título está aqui no sentido técnico-jurídico de causa jurígena, de negócio de transmissão, que, pode-se comprovar por uma análise do dispositivo, não está acrescendo ou exemplificando nenhuma outra hipótese de transferência judicial (arrematação, adjudicação), mas está introduzindo uma causa nova de transmissão, que pode ser um ato de transmissão *inter vivos*.

A transferência se dará à semelhança da dos imóveis perante o registro específico: o adquirente exhibirá o documento do negócio e a sociedade procederá à averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", modalidade que existe também para as ações endossáveis (art. 32, § 1.º, "c"). A lei de circulação de uma e outra ações foram dessa forma aproximadas.

A diferença entre a transferência por documento à parte e por termo é que este pode ser um negócio abstrato, ao passo que aquele tem sempre de revelar sua causa, estampada no documento do negócio de transmissão que intitula a adquirente à averbação de seu nome na companhia.

A hipótese versada no acórdão era justamente de uma alienação convencionada extratermo, mas ainda não levada a registro no livro social. A solução dada à pendência foi por isso correta. A averbação é condição de eficácia do negócio perante a sociedade, como ocorre para as ações endossáveis (art. 32) e como se depreende também da leitura do art. 205. A agravada tinha por isso legitimidade *ad causam* para requerer a exibição judicial de livros, embora já tivesse convencionado com terceiro a alienação das ações.

Como alguns outros acórdãos que tenho comentado nesta Revista ultimamente, concordo com a decisão dada à lide, mas sou obrigado a discordar de afirmações, como neste caso, ou mesmo de colocações feitas pelo acórdão.

Paulo Afonso de Sampaio Amaral

CONTRATO — Arrendamento mercantil ou “leasing” — Vencimento — Opções da locatária.

Arrendamento Mercantil (“leasing”). Atingindo o contrato o seu termo, abre-se à locatária a tríplice opção: a) devolução do bem arrendado; b) renovação do contrato e c) aquisição do bem arrendado. É incompatível com a natureza do contrato a obrigação de compra ou complementação do preço de venda por parte da locatária.

Ap. Civ. 91.715 — Rio de Janeiro — Apelante: Bonus Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Apelada: Denasa Leasing S.A. — Arrendamento Mercantil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Ap. Civ. 91.715, em que é apelante Bonus Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e é apelada Denasa Leasing S.A. — Arrendamento Mercantil: Acordam os Juízes da 2.^a Câmara Cível do 1.^o Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, condenada a autora nas custas e honorários de advogado de 15% sobre o valor da causa.

Trata-se, ao que se vê no relatório de fls., parte integrante deste, de ação em que a autora visa a cobrança do saldo do valor residual ajustado, em contrato de arrendamento mercantil, por não haver a locatária e ora ré optado pela compra do bem arrendado por aquele valor ou apresentado melhor oferta de terceiro comprador. Julgada procedente a ação, da sentença recorreu a ré.

E tem razão a recorrente. Com efeito, o contrato de arrendamento mercantil ou *leasing*, que vai entrando para o nosso sistema jurídico através do acanhado ângulo de regulamentação tributária, Lei 6.099, de 1974, como bem observou o ilustrado prolator da sentença recorrida, apresenta, pela sua natureza e finalidade, disposições essenciais e insuscetíveis de alteração pelos contratantes. Tais elementos, como registra o ilustre Fábio Konder Comparato, constituem *essentialia negotii*, a tipificar o novo instrumento jurídico (RF 250/9).

E entre esses elementos se enumeram no art. 8.^o, *d*, do regulamento anexo à Resolução 351, de 17.11.1975, do Banco do Brasil: o direito da empresa arrendatária de, no vencimento do contrato, optar: a) pela devolução do bem; b) pela renovação do contrato, ou c) pela aquisição dos bens arrendados.

Como se vê, há opção da locatária por qualquer daquelas três soluções, mas não obrigação de adquirir o bem ou completar o seu preço em caso de venda a terceiro.

Como observa o eminente Magistrado Penalva Santos, “mantém o arrendamento, outrossim, certos pontos de contato com a promessa de compra e venda, da qual se distingue pelo fato de se inserir uma promessa unilateral e irrevogável do arrendador, a se concretizar caso o arrendatário ao termo final da opção resolva adquirir o bem”. E conclui: “fica, pois, ao exclusivo critério do arrendatário o exercício desse direito” (RF 250/47).

E consta expressamente do contrato de fis., na cláusula 30.^a, que “vencido e não prorrogado o prazo deste contrato, a locatária restituirá os bens locados à locadora.

| | | | |
|---|-----|--|-----|
| Aquisição de quotas pela própria sociedade — Artigo do Dr. José Alexandre Tavares Guerreiro | 49 | Direito Industrial e sua caracterização como ramo autônomo do Direito Privado (O) — Artigo do Dr. Newton Silveira | 59 |
| Arnoldo Wald (Prof.) — Artigo sobre: A caracterização da corretora de câmbio e títulos como instituição financeira e seu regime legal | 11 | Dora Martins de Carvalho (Prof.^a) — Artigo sobre: O contrato de transportes marítimo e terrestre e os conhecimentos de embarque no Projeto de Convenção da Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado do Panamá, 1975 | 117 |
| Arrendamento mercantil — Vencimento — Opções da locatária — Comentário do Dr. Thomas Benes Felsberg | 81 | Execução forçada — Nota promissória — “Causa debendi” — Cartão de crédito — Furto — Comunicação oportuna — Embargos do devedor acolhidos — Apelação não provida — Comentário do Prof. Waldírio Bulgarelli | 95 |
| Bomfim Viana (Prof.) — Artigo sobre: A repetição e a reprodução cambiais | 16 | Exibição judicial de livros — Transferência de ações nominativas — Negado provimento — Comentário do Dr. Paulo Afonso de Sampaio Amaral | 79 |
| Caracterização da corretora de câmbio e títulos como instituição financeira e seu regime legal (A) — Artigo do Prof. Arnoldo Wald | 11 | Fábio Konder Comparato (Prof.) — Artigo sobre: Restrições à circulação de ações em companhia fechada: “Nova et vetera” | 65 |
| Carlos Alberto Senatore (Dr.) — A concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre no Brasil: Uma novidade jurídica | 109 | Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa (Dr.) — Artigo sobre: A restituição falimentar do adiantamento sobre contrato de câmbio | 27 |
| Cartão de crédito — Furto — Comunicação oportuna — Comentário do Prof. Waldírio Bulgarelli | 95 | José Alexandre Tavares Guerreiro (Dr.) — Artigo sobre: Aquisição de quotas pela própria sociedade | 49 |
| Comodato — Contrato simultâneo com promessa de compra e venda mercantil — Comentário do Dr. Nelson Fatte Real Amadeo | 85 | “Leasing” — Vencimento — Opções da locatária — Comentário do Dr. Thomas Benes Felsberg | 81 |
| Concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre no Brasil: Uma novidade jurídica (A) — Dr. Carlos Alberto Senatore | 109 | Nelson Fatte Real Amadeo (Dr.) — Comentário sobre: Comodato — Contrato simultâneo com promessa de compra e venda mercantil | 85 |
| Contrato — Arrendamento mercantil ou “leasing” — Vencimento — Opções da locatária — Comentário do Dr. Thomas Benes Felsberg | 81 | Newton Silveira (Dr.) — Artigo sobre: O Direito Industrial e sua caracterização como ramo autônomo do Direito Privado | 59 |
| Contrato de transportes marítimo e terrestre e os conhecimentos de embarque no Projeto de Convenção da Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado do Panamá, 1975 (O) — Artigo da Prof. ^a Dora Martins de Carvalho | 117 | Nuno de Mello Rodrigues Leal (Dr.) — Artigo sobre: Do “del credere” fidejussório, como garantia prestada pelos Bancos de Desenvolvimento ... | 35 |
| “Del credere” fidejussório, como garantia prestada pelos Bancos de Desenvolvimento (Do) — Artigo do Dr. Nuno de Mello Rodrigues Leal | 35 | Patente de invenção — Fabricação de escovas — Processo — Direitos — | |
| Denominações de sociedades anônimas que operam em arrendamento mercantil ou “leasing” (As) — Artigo do Dr. Sebastião Silveira | 105 | | |

| | | | |
|--|----|--|-----|
| Ação anulatória e ação de indenização — Conexão inexistente — Exceção de incompetência rejeitada — Comentário do Dr. Sebastião Silveira | 92 | Sebastião Silveira (Dr.) — Artigo sobre: As denominações de sociedades anônimas que operam em arrendamento mercantil ou "leasing" | 105 |
| Paulo Afonso de Sampaio Amaral (Dr.) — Comentário sobre: Exibição judicial de livros — Transferência de ações nominativas — Negado provimento | 79 | — Comentário sobre: Patente de invenção — Fabricação de escovas — Processo — Direitos — Ação anulatória e ação de indenização — Conexão inexistente — Exceção de incompetência rejeitada | 92 |
| Repetição e a reprodução cambiárias (A) — Artigo do Prof. Bomfim Viana .. | 16 | Thomas Benes Felsberg (Dr.) — Comentário sobre: Contrato — Arrendamento mercantil ou "leasing" — Vencimento — Opções da locatária | 81 |
| Restituição falimentar do adiantamento sobre contrato de câmbio (A) — Artigo do Dr. Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa | 27 | Waldério Bulgarelli (Prof.) — Comentário sobre: Execução forçada — Nota promissória — "Causa debendi" — Cartão de crédito — Furto — Comunicação oportuna — Embargos do devedor acolhidos — Apelação não provida | 95 |
| Restrições à circulação de ações em companhia fechada: "nova et vetera" — Artigo do Prof. Fábio Konder Comparato | 65 | | |

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

LANÇAMENTOS PERMANENTES

REVISTA DOS TRIBUNAIS

Mensário de Jurisprudência (publicação oficial) dos principais Tribunais Brasileiros. Contém também Doutrina, Pareceres, Legislação e minucioso Índice Remissivo. 66 anos de publicação ininterrupta — mais de 500 volumes publicados!

REVISTA DE DIREITO PÚBLICO

Publicação trimestral sobre Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Municipal, contendo matérias de Doutrina, Pareceres, Atualidades, Conferências e Debates.

REVISTA DE DIREITO MERCANTIL

INDUSTRIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Publicação trimestral de Doutrina, Atualidades e Jurisprudência comentada sobre temas de Direito Comercial, Econômico e Financeiro, em cooperação com a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

REVISTA DE PROCESSO

Publicação trimestral abordando todos os ramos do processo contendo artigos de Doutrina (nacional e estrangeira), Atualidades, Conferências, Pareceres, Jurisprudência, na íntegra, comentada e ementário de jurisprudência e bibliografia.

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

LANÇAMENTOS PERMANENTES

REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO

Publicação bimestral sobre Direito do Trabalho em geral, Previdência Social e Infortunistica, contendo seções de Debates, Doutrina, Questões Práticas, Jurisprudência e Legislação comentadas, Comentários bibliográficos e entrevistas.

REVISTA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Publicação trimestral de Doutrina (nacional e estrangeira), Pareceres, Conferências e Debates, Jurisprudência, Decisões Administrativas, Legislação e Atos Administrativos; Comentários sobre Jurisprudência e Legislação e Resenha bibliográfica.

REVISTA DE DIREITO CIVIL

IMOBILIÁRIO, AGRÁRIO E EMPRESARIAL

Publicação trimestral especializada no Direito Privado em geral, contendo Doutrina (nacional e estrangeira), Pareceres, Jurisprudência, Comentários de Jurisprudência, Legislação, Noticiário e Documentário.

RT INFORMA

Publicação quinzenal de atualização sobre assuntos fiscais, comerciais, trabalho e previdência social, instituições financeiras, jurisprudência, etc.

LIVROS

*OBRAS SOBRE TODOS OS RAMOS DO DIREITO.
DOCTRINA, JURISPRUDÊNCIA, LEGISLAÇÃO, COMENTÁRIOS,
OBRAS PRÁTICAS, ATUALIDADES, ETC.*

